

INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

Nota Informativa nº 7

APOIO JUDICIÁRIO: **Declaração de Informação Prestada aos Beneficiários**



O IAD atento às preocupações demonstradas pelos Colegas inscritos no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais no que respeita à instauração de processos disciplinares decorrentes de participações infundadas efectuadas pelos beneficiários, deliberou elaborar e disponibilizar a **“Declaração de Informação Prestada ao Beneficiário de Apoio Judiciário”**. O documento, que poderá ser alvo de aditamentos futuros, sistematiza as situações relatadas pelos Colegas junto do IAD e pretende ser um elemento dissuasor de queixas desprovidas de qualquer

fundamento e/ou de defesa dos Advogados.

A **“Declaração de Informação Prestada ao Beneficiário de Apoio Judiciário”**, está disponível em www.oa.pt/IAD, no separador “DOCUMENTOS” e apelamos a todos os Colegas que nos enviem sugestões de aditamento/melhoria.

DESPEJO: Alteração de Prazos

Alertamos os Colegas para o seguinte normativo da Lei nº 31/2012 de 14 de Agosto, que procede à alteração do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano.

Artigo 15.º -S

Disposições finais

1 — Ao procedimento especial de despejo aplica -se o regime de acesso ao direito e aos tribunais, com as necessárias adaptações e as seguintes especificidades:

- O prazo previsto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, **é reduzido para 10 dias;**
- Não se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;
- Sendo requerido apoio judiciário para dispensa de pagamento ou pagamento faseado das taxas e demais encargos, equivale ao pagamento da taxa a que alude o n.º 7 do artigo 15.º -B a junção do documento comprovativo da apresentação do respectivo pedido.

2 — Em caso de indeferimento do pedido de apoio judiciário na modalidade de dispensa ou de pagamento faseado de taxa e demais encargos com o processo, o requerente deve efectuar o pagamento da taxa devida no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da decisão definitiva de indeferimento, sob pena de extinção do procedimento ou, caso já tenha sido constituído título para desocupação do locado, de pagamento do valor igual a 10 vezes o valor da taxa devida.

“Garantir o apoio aos advogados inscritos no Acesso ao Direito, que neste âmbito o solicitem”

ARTº 2º, Alínea d) do Regulamento do IAD
Desde Novembro de 2010, data de constituição do IAD, que foi dada primazia à uniformização de procedimentos a adoptar pelos Advogados inscritos no Acesso ao Direito, nomeadamente quanto à utilização do SinOA e no que concerne ao pedido de processamento de honorários. Tem assim o IAD vindo a responder por escrito, a todas as dúvidas dos Advogados colocadas por correio electrónico.

Paralelamente, o IAD tem publicado Boletins e Notas Informativas que abordam as questões que maiores dúvidas suscitam nos Colegas. Foram ainda asseguradas dezenas de acções de formação de norte a sul do país e ilhas, tendo o IAD se deslocado a todas as Delegações e Conselhos Distritais que as solicitaram. Com a entrada em funcionamento do SICAJ, o IAD e a pedido dos Colegas, tem promovido Tertúlias onde se pretende explicar o funcionamento e as especificidades desta plataforma, à qual, como todos sabemos, não nos é permitido o acesso.

No mês de Março, o IAD inicia nos locais onde estão sediados os seus membros, sessões presenciais de esclarecimento, sendo as datas das mesmas comunicadas mensalmente e por correio electrónico a todos os Colegas inscritos no Acesso ao Direito.

Apraz-nos concluir que cabalmente cumprimos uma das missões que abraçámos e entendíamos ser essencial para todos os Advogados inscritos no SADT.

A Presidente do IAD
Sandra Horta e Silva

DESPESAS PROCESSUAIS: **Traduções e Publicação de Editais**



Cada vez mais o IAD é interpelado pelos Colegas, no sentido de este Instituto se pronunciar sobre quem recai a obrigatoriedade do pagamento de encargos processuais, como por exemplo a **tradução de sentenças estrangeiras**.

Uma das modalidades previstas, consignada na alínea a) do n.º 1 do art.º 16º da Lei 34/2004, de 29 de Julho, republicada em anexo à Lei 47/2007, de 28 de Agosto é a dispensa de pagamento de taxa de justiça e demais encargos com o processo.

O regime de acesso ao direito preceitua no seu art.º 36º a fórmula de transpor estes custos e encargos para efeitos de custas, os quais poderão ser levados a final ou

o seu pagamento poderá ser suscitado no momento em que o acto processual deve ser praticado, como é o caso do pagamento da **publicitação de editais para efeitos de citação**.

Para efeito de custas, prevê o art.º 16º do Regulamento das Custas Processuais (RCP), quais os encargos compreendidos naquelas:

- As diligências efectuadas pelas forças de segurança, oficiosamente ou a requerimento;
- Os pagamentos devidos ou pagos a quaisquer entidades pela produção ou entrega de documentos, prestação de serviços ou actos análogos, requisitados pelo juiz a requerimento ou oficiosamente, salvo quando se trate de certidões extraídas oficiosamente pelo tribunal;
- Os pagamentos devidos a quaisquer entidades pela passagem de certidões exigidas pela lei processual, quando a parte responsável beneficie de apoio judiciário;
- As compensações devidas a testemunhas;
- As despesas resultantes da utilização de depósitos públicos;
- As retribuições devidas a quem interveio acidentalmente no processo;
- As despesas de transporte e ajudas de custo para diligências afectas ao processo em causa.

Os encargos, quando a parte beneficie de isenção de custas, **são sempre adiantados pelo Instituto de Gestão Financeira e das Infra-Estruturas da Justiça, I. P., sem prejuízo de reembolso**, nos termos do art.º 19º do RCP.

Assim, sempre que seja suscitado o acto passível de classificação como encargo, **poderá o Advogado requerer nos autos o adiantamento do seu pagamento.**

APOIO JUDICIÁRIO: **Pagamento de serviços prestados nos julgados de paz no âmbito do apoio judiciário**

Dá-se conhecimento aos Colegas do [ofício circular conjunto da DGPJ e do IGFEJ, I.P. n.º 36/GDG/2013](#), de 1 de fevereiro de 2013, sobre o pagamento dos serviços prestados no âmbito do sistema de acesso ao direito nos julgados de paz, que tem o seguinte teor:

“Atentas as dúvidas suscitadas pelos Senhores Advogados a prestar serviços no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito nos julgados de paz, relativas ao pagamento da compensação devida pelos serviços prestados neste contexto, a Direcção Geral da Política de Justiça e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., esclarecem que o seu pagamento tem por referência o ponto 13 da Tabela Anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, “Outras intervenções de patronos oficiosos.

Mais se esclarece que a confirmação dos serviços prestados é realizada pelo referido Instituto através de consultas aos serviços de cada julgado de paz.”

Fica assim esclarecida a dúvida respeitante sobre quem faz as validações dos honorários pedidos pelos Advogados por intervenções ocorridas nos julgados de paz, face à inexistência nos mesmos da plataforma SICAJ.

Parece-nos óbvio que igual procedimento será o adoptado noutros serviços sem SICAJ, como são por exemplo, o BNI, as Conservatórias de Registo, as Repartições de Finanças, etc...



**JULGADOS
DE PAZ**

ANO EUROPEU DOS CIDADÃOS: **Projecto do IAD**

Participe no debate



Ano Europeu dos Cidadãos 2013
www.europa.eu/citizens-2013

OBJECTIVO EUROPEU:

A Comissão Europeia definiu como principal objectivo temático a cidadania activa e participativa. Este ano deve promover uma participação informada, activa e inclusiva dos cidadãos no processo de integração europeia e na vida pública social. Uma das propostas é fomentar o diálogo e intercâmbio da informação entre as Instituições e os cidadãos da UE.

OBJECTIVO DO IAD:

Os Advogados são o garante do Acesso ao Direito e aos Tribunais.

Este é um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos, cuja função compete essencialmente aos advogados integrados no âmbito deste Instituto. Nesse contexto, inclui-se a promoção e divulgação de informação sobre os direitos dos cidadãos. Assim, tem pleno cabimento a adesão a este evento para sensibilizar o cidadão sobre o exercício dos seus direitos.

ENQUADRAMENTO DAS ACTIVIDADES:

1. Celebração de Protocolos com entidades de interesse público ou privado, dentro do âmbito de actuação do IAD e integrados na campanha "A Justiça não é só para alguns".
2. Concertação de eventos com as entidades com os quais venham a ser celebrados Protocolos de actuação conjunta.
3. Promoção das actividades associadas à comemoração deste evento, junto dos associados e Advogados inscritos no SADT.
4. Divulgação da informação atinente a este projecto na página do Facebook "A Justiça não é só para alguns" - <http://www.facebook.com/ajusticanaoesoparaalguns>

O IAD convida os Colegas a participarem na celebração do Protocolo com a Associação Integrar, que ocorrerá no próximo dia 8 de Março pelas 19h00 na Livraria Almedina Estádio Cidade de Coimbra, Rua D. Manuel I, n.º 26 e 28.

Porque sem Advogados não há Justiça, apelamos à participação dos Colegas!

LEXPOINT: **Acesso a Conteúdos**



Notificações em Processo Penal
www.lexpoint.pt

Regime aplicável à contagem do prazo de resposta ao recurso

Informamos os Colegas que o IAD e a Lexpoint celebraram um protocolo com vista à divulgação de informação jurídica, considerada pertinente para os Advogados inscritos no SADT. No âmbito do acordo celebrado, a Lexpoint cede ao IAD, conteúdo de acesso reservado a assinantes, que este, uma vez por semana, publicará na sua página do Facebook. O IAD agradece a colaboração da Lexpoint e espera que todos os Colegas aproveitem esta excelente oportunidade de aceder a conteúdos exclusivos para assinantes. A LEXPOINT é uma empresa que se dedica exclusivamente ao desenvolvimento de produtos e soluções de informação jurídica. Página da Lexpoint: www.lexpoint.pt
Lexpoint no Facebook: <https://www.facebook.com/LexPoint>
IAD no Facebook: <https://www.facebook.com/institutodoacessoaoDireito>

IAD instituto em movimento Janeiro/Fevereiro de 2013